

Contrato: nº 019/2021/SASDH

Número/Ano do Termo: 01190019/2021/Web Público;

Contratada: J9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática (estação de trabalho, nobreak, impressora a laser multifuncional monocromática, impressora multifuncional colorida impressora multifuncional jato de tinta, notebook), com fornecimento de insumos (tintas, toner, peças e outros), manutenção corretiva, manutenção preventiva e demais componentes para o perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e suas Unidades Administrativas.

Data da assinatura do contrato: 12 de fevereiro de 2021.

Vigência do Contrato: (início e término):

12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2022.

I – Executor Titular: Benedito Paulino da Silva

Matrícula: 709239-1

II – Executor Substituto: Ilbert Silveira de Azevedo

Matrícula: 702806-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Termo aditivo.

Rio Branco – Acre, 08 de novembro de 2021.

Thalita Menezes Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em Exercício

Decreto nº 1.510/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA**

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 52, § 2º da Política Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 161 da Lei Municipal 1.508/2003, alterado pela lei 1.776/2009 onde fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a taxa de licenciamento ambiental municipal que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia na atuação do órgão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, definidos na Lei Municipal nº 1.330/1999, nas Resoluções do CONAMA e no ANEXO I e II desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, inciso III da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para lavratura de auto de infração decorrentes do exercício de atividades consideradas de baixo ou médio risco.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o art. 4º, inciso III da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que observa o critério da dupla visita para lavratura de auto de infração decorrentes do exercício de atividades consideradas de baixo ou médio risco.

Art. 2º As recomendações gerais presentes nesta Portaria normatizam os procedimentos de abordagem nas ações fiscalizadoras ambientais, a fim de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de proteção ao meio ambiente, no Município de Rio Branco.

Art. 3º Como procedimento preliminar ao processo administrativo para apuração de infrações, o órgão ambiental priorizará a instauração de procedimento de orientação, sem caráter punitivo, com o objetivo de determinar, em prazo certo, ações a serem adotadas para corrigir práticas e interferências no meio ambiente que estejam em desacordo com as normas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação ambiental.

§ 1º Para o disposto no caput, a expedição da Orientação Técnica, é considerada o início da apuração de eventual irregularidade interrompendo a prescrição da pretensão punitiva.

§ 2º A Orientação Técnica será exclusivamente aplicada em ações de controle ambiental oficialmente deflagradas pelo órgão ambiental com objetivo de promover medidas de recuperação do meio ambiente ou regularização das atividades quanto as licenças e/ou autorizações necessárias, situação em que os agentes públicos estarão investidos do Poder de Polícia do Município.

§ 3º Após a expedição da Orientação Técnica, se constata a persistência de situações irregulares, poderá ser lavrado a peça fiscal correspondente pela Auditoria Fiscal, indicando a respectiva sanção administrativa ao infrator, com o estabelecimento de prazo para a devida regularização.

Art. 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades no prazo determinado, nem apresente justificativa apta a comprovar os motivos para a sua abstenção, o agente autuante certificará o ocorrido e indicará a sanção administrativa relativa à infração praticada, ocasião em que será oportunizada a apresentação de defesa pelo infrator, assim como serão adotados os demais procedimentos previstos em lei.

§ 1º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo estabelecido.

§ 2º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras, se cabíveis.

§ 3º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 3 (três anos) contados da última advertência ou de outra sanção aplicada a mesma situação.

Art. 5º O disposto nesta portaria não se aplica quando a infração ocasionar danos ambientais de natureza grave conforme legislação vigente.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Auditores Fiscais de Meio Ambiente e a Gestão, devidamente formalizados, respeitando os preceitos de direito público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

NORMANDO RODRIGUES SALES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº. 382/2021